



## LEI Nº1.215/2016

**ALTERA A LEI Nº1.129/2014, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES, ESTABELECE NORMAS DE ENQUADRAMENTO, INSTITUI TABELAS DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

### LEI:

Art. 1º- Fica alterada a Lei Municipal Nº1.129, de 30 de abril de 2014, em seus artigos; 9º em seu inciso III e inclusão dos § 3º, § 4º e § 5º; 55 em seu parágrafo único; 64, suprimindo o inciso IV; 69, em seu § 3º inciso I e 77, quanto ao § 2º e acréscimo do parágrafo 4º, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 9º- ...

III – Pedagogo - titular de cargo de carreira do magistério público municipal ao qual compete formar, planejar, orientar, coordenar, avaliar o processo pedagógico, participar da elaboração de projetos educacionais e das propostas pedagógicas do Sistema Municipal de Ensino, conduzir cursos para treinamento e aperfeiçoamento do pessoal docente, exercer outras atividades que visem melhoria do processo educacional, **bem como, após o cumprimento do estágio probatório, candidatar-se à coordenação escolar.**

**§ 3º- Para a função de coordenador escolar, os parâmetros para a organização do quantitativo de alunos decorrerão da seguinte relação coordenador/turno/aluno:**

**I - De 100 a 400 alunos – um coordenador por turno;**

**II- de 401 acima – dois coordenadores por turno.**

**§ 4º- Para ter direito a um coordenador escolar, a matrícula do aluno de tempo integral será contada apenas uma vez.**

**§ 5º- A escola que funciona com dois segmentos no mesmo turno, em períodos distintos, que não tiver mais de 400 alunos regularmente matriculados, terá direito a um coordenador escolar.**

**Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES**

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada - Telefax: (28) 3546-1188

CEP 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - [www.vendanova.es.gov.br](http://www.vendanova.es.gov.br)



Art. 55- ...

Parágrafo Único- Além das férias regulamentares, o servidor do quadro do magistério poderá, a critério do Secretário Municipal de Educação e Cultura, ser dispensado do ponto durante os períodos de recesso escolar.

Art. 64- ...

I - ...

IV - **suprimido**

Art. 69- ...

§ 3º- ...

I - investidos em função de direção ou **coordenação** de unidades escolares;

Art.77 - ...

§ 1º- ...

§ 2º- **Ao vencimento do servidor designado para o exercício de função gratificada será acrescido o valor referente à eventual diferença entre a jornada do cargo que ocupa em caráter efetivo e a jornada estabelecida para o exercício da função gratificada.**

§ 3º- ...

§ 4º- **Os servidores em exercício de função gratificada farão jus aos acréscimos pecuniários previstos no Anexo V, os quais incidirão sobre o vencimento base do servidor com os acréscimos previstos no § 2º deste artigo.**


Art. 2º- Os demais artigos e dispositivos da Lei Nº1.129/2014 permanecem inalterados, ficando o Chefe do Executivo autorizado a proceder a inclusão das alterações decorrentes desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 28 de março de 2016.

  
**DALTON PERIM**  
Prefeito Municipal

Autor: Dalton Perim (prefeito municipal)

**Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES**

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada - **Telefax: (28) 3546-1188**

CEP 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - [www.vendanova.es.gov.br](http://www.vendanova.es.gov.br)